COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

PROJETO DE LEI N.º 835, DE 2003

Cria área de livre comércio no município de Caxias, no Estado do Maranhão e dá outras providências.

Autor: Deputado Paulo Marinho **Relator**: Deputado Gastão Vieira

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei, de iniciativa do ilustre Deputado Paulo Marinho, pretende criar uma área de livre comércio no Município de Caxias, no Estado do Maranhão. Essa iniciativa, segundo o autor, deverá promover o aquecimento da economia do Município, beneficiando um elevado contingente populacional, com geração de emprego, renda e justiça social.

O principal incentivo fiscal previsto no projeto é a suspensão do Imposto de Importação, que será transformada em isenção quando os produtos importados forem destinados às utilizações ali mencionadas, as quais visam, justamente, garantir o surgimento de atividades econômicas com efeitos multiplicadores no município e nas regiões vizinhas.

Já as mercadorias brasileiras que entrarem na ALC, para aquelas mesmas finalidades, gozarão de isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados, bem como terão direito à manutenção e utilização de seus créditos no caso de matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem.

Os benefícios fiscais previstos não poderão ser concedidos para a importação de armas e munições, de veículos de passageiros, de bebidas alcoólicas, de produtos de perfumaria e toucador, e de fumo se seus derivados.

O projeto atribui a administração da área de livre comércio a uma superintendência que deverá ser criada com essa finalidade específica e, como seria natural, estipula que a vigilância e repressão ao contrabando e ao descaminho estarão a cargo da Secretaria da Receita Federal.

Os benefícios instituídos pela proposição vigerão por vinte e cinco anos a partir de sua aprovação.

Nesta Comissão, no prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O grande número de projetos que tramitam nesta Casa visando à criação de áreas de livre comércio nos mais diversos municípios brasileiros é reflexo da preocupação que os senhores parlamentares têm com a melhoria do nível de bem estar social das populações que aqui representam.

Entretanto, as muitas audiências públicas realizadas por esta Comissão sobre a questão das áreas de livre comércio demonstraram que o tema é extremamente polêmico e que não existe qualquer consenso sobre a conveniência ou não de sua adoção. Os debates realizados neste Plenário deixaram claro que a criação de áreas de livre comércio de maneira indiscriminada é preocupante e pode não representar a solução que seus autores esperam.

Observando a experiência das áreas de livre comércio existentes no Brasil pode-se afirmar que os resultados não são animadores. Os propalados efeitos multiplicadores não nos parecem evidentes e, como regra, passada uma década de sua criação, os municípios que as abrigam enfrentam, ainda hoje, os mesmos problemas que motivaram sua implantação.

Na verdade, não existe ainda uma avaliação conseqüente por parte do Governo Federal do papel dessas áreas especiais no País, principalmente se os incentivos fiscais têm servido para ampliar a qualidade de vida da população, em termos de renda e emprego, e para reduzir a desigualdade de renda e a pobreza, pelo menos da população dessas áreas.

Aliás, com base nessa constatação, em setembro de 1995, o Governo Federal, acatando sugestão dos Ministros que compunham na oportunidade a Câmara de Comércio Exterior, que se posicionaram contra a implantação de ALC no Pais, encaminhou o veto integral ao projeto de lei, aprovado no Congresso, que criava a Área de Livre Comércio de Cáceres, no Mato Grosso.

Os fatos parecem, portanto, contrariar as assertivas favoráveis à adoção deste instrumento para alavancar o desenvolvimento econômico e combater as disparidades regionais.

Assim, nosso voto não poderia deixar de ser pela **rejeição** do Projeto de Lei n.º 835, de 2003.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado Gastão Vieira Relator

30765900.183